

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.455, DE 2001

Denomina “Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias” o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Coriolano Sales

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, originário do **Senado Federal**, que visa denominar “Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias” o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Na Justificação, diz o autor da proposição, Senador **Romero Jucá**, ser essa uma justa homenagem àquela que, de forma íntegra e esmerada, colaborou com a instalação da justiça eleitoral no Estado de Roraima. Esclarece que a homenageada veio a falecer aos 29 de julho de 1997, já aposentada, após haver desempenhado com esmero o árduo exercício da vida pública.

A proposição vem a esta Casa Legislativa, para fins de revisão, consoante o disposto no art. 65, da Constituição Federal.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade de votos, manifestou-se no sentido da aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Costa Ferreira**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda lhe foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, nenhum óbice encontramos à sua norma tramitação. A matéria nela tratada insere-se na competência legislativa da União, como previsto nos arts. 24, inciso VII, e 48, *caput*, da Carta Política. A iniciativa legislativa obedece ao disposto no art. 61, *caput*, da referida Carta.

A técnica legislativa adotada está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.455, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Coriolano Sales**
Relator